

Acesse nossas redes sociais:



*“O PAPEL DO ZOOTECNISTA E DO  
VETERINÁRIO NA NUTRIÇÃO E NUTROLOGIA  
DE CÃES E GATOS”*



# NUTRIÇÃO ou NUTROLOGIA



# NUTRIÇÃO x NUTROLOGIA

- Ponto em comum: Ambos cuidam da **saúde**, por meio da adoção de hábitos alimentares saudáveis.
- Principal diferença → Abordagem dada ao paciente → Abordagem médica (Nutrólogo)
  - O nutrólogo diagnostica, trata e ajuda a prevenir doenças ligadas ao metabolismo e à ingestão de nutrientes.
  - O nutrólogo também é quem pode prescrever medicamentos, quando necessário, para tratar algum distúrbio ou doença.
  - Além disso, deve ter uma visão mais geral sobre o problema, entendendo outros aspectos da saúde do paciente.

# NUTROLOGIA

“A Nutrologia é o ramo da **medicina** que se ocupa da nutrição em todos os seus aspectos, normais, patológicos, clínicos e terapêuticos. Por definição, a Nutrologia é uma especialidade médica de caráter clínico que tem como função fazer o **diagnóstico**, a **prevenção** e o **tratamento** das enfermidades nutroneurometabólicas.” (ABRAN)

# ASPECTOS LEGAIS (Médico Veterinário)

- LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968: Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 5º É da **competência privativa** do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

a) a prática da clínica em todas as suas modalidades;

...

c) a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;

# ASPECTOS LEGAIS (Médico Veterinário)

- LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968: Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 6º Constitui, ainda, **competência** do médico veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:

...

e) a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;

# ASPECTOS LEGAIS (Zootecnista)

- LEI Nº 5.550, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968: Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

Art. 2º Só é permitido o exercício da profissão de Zootecnista:

- a) ao portador de diploma expedido por Escola de Zootecnia oficial ou reconhecida e registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- b) ao profissional diplomado no estrangeiro, que haja revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor;
- c) ao agrônomo e ao veterinário diplomados na forma da lei.

# ASPECTOS LEGAIS (Zootecnista)

- LEI Nº 5.550, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968: Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

Art. 3º São privativas dos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei as seguintes atividades:

- a) planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;
- b) promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;



# ASPECTOS LEGAIS (Zootecnista)

- RESOLUÇÃO 1453, DE 27 DE ABRIL DE 2022: Especifica o campo de atividades do Zootecnista.

Art. 2º O exercício da Zootecnia compreende as seguintes atividades:

...

III) pesquisa, planejamento, desenvolvimento, gestão, supervisão, atuação e consultoria em geração e aplicação de tecnologias e técnicas de formulação, preparação, balanceamento e controle de qualidade das rações para animais;

Parágrafo único. No exercício de suas atividades, o zootecnista deve observar e respeitar as competências e atribuições privativas das demais profissões regulamentadas, conforme legislação vigente.

# FISCALIZAÇÃO (Médico Veterinário)

- LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968: Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 7º A fiscalização do exercício da profissão de Médico Veterinário será exercida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, e pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, criados por esta Lei.

Art. 8º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico-veterinário em todo o território nacional, diretamente ou através dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs).

# FISCALIZAÇÃO (Zootecnista)

- LEI Nº 5.550, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968: Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

Art. 4º A fiscalização do exercício da profissão de Zootecnista será exercida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, enquanto não instituídos os Conselhos de Medicina Veterinária ou os da própria entidade de classe.

Art. 5º O poder de disciplinar e aplicar penalidades ao zootecnista compete exclusivamente ao Conselho Regional em que estiver inscrito, ao tempo da falta punível.

# ASPECTOS ÉTICOS (Médico Veterinário)

- RESOLUÇÃO Nº 1138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016: Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário

Art. 1º Exercer a profissão com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade

Art. 3º Empenhar-se para melhorar as condições de bem-estar, saúde animal, humana, ambiental, e os padrões de serviços médicos veterinários.

Art. 6º São deveres do médico veterinário:

I - aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício dos animais, do homem e do meio-ambiente;

VI - exercer somente atividades que estejam no âmbito de seu conhecimento profissional;

# ASPECTOS ÉTICOS (Médico Veterinário)

- RESOLUÇÃO Nº 1138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016: Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário

Art. 8º É vedado ao médico veterinário:

...

VIII - divulgar informações sobre assuntos profissionais de forma sensacionalista, promocional, de conteúdo inverídico, ou sem comprovação científica;

...

XIV - anunciar-se especialista sem que tenha o título devidamente registrado no Sistema CFMV/CRMVs;

# ASPECTOS ÉTICOS (Zootecnista)

- RESOLUÇÃO Nº 1267, DE 08 DE MAIO DE 2019: Aprova o Código de Ética do Zootecnista

Art. 2º A Zootecnia deve ser exercida com o máximo de zelo e o melhor da capacidade profissional, observadas as normas éticas previstas neste Código e na legislação vigente relacionada à atividade profissional, principalmente a editada pelo Sistema CFMV/CRMVs, com vistas a colaborar com o desenvolvimento da ciência e aperfeiçoamento da Zootecnia.

# ASPECTOS ÉTICOS (Zootecnista)

- RESOLUÇÃO Nº 1267, DE 08 DE MAIO DE 2019: Aprova o Código de Ética do Zootecnista

Art. 13. São deveres fundamentais do zootecnista:

I - cumprir as regras contidas neste Código de Ética Profissional e nas demais Resoluções e atos editados pelo CFMV ou CRMV;

...

X - exercer somente atividades que estejam no âmbito de seu conhecimento profissional e limites legais, respeitando as competências privativas das outras profissões;

# ASPECTOS ÉTICOS (Zootecnista)

- RESOLUÇÃO Nº 1267, DE 08 DE MAIO DE 2019: Aprova o Código de Ética do Zootecnista

Art. 21. São deveres do zootecnista nas suas publicações científicas e nas divulgações e publicidades em todos os veículos de comunicação:

VIII - não divulgar informações sobre assuntos profissionais de forma sensacionalista, promocional, de conteúdo inverídico ou sem comprovação científica;

IX - usar somente título ou especialidade que possua quando conferido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou Conselhos de Educação e pelo CFMV/ CRMV, de acordo com Resolução específica.



# TÍTULO DE ESPECIALISTA

- RESOLUÇÃO Nº 935, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009: Dispõe sobre a Acreditação e Registro de Título de Especialista em áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs

Art. 1º O registro de títulos de especialista em áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs será regido por esta Resolução.

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária procederão o registro dos títulos de especialista conferidos pelas sociedades, associações e colégios de âmbito nacional que congreguem contingentes de médicos veterinários e zootecnistas dedicados às áreas específicas do seu domínio de conhecimento.

# HABILITAÇÃO DO CBNA

- RESOLUÇÃO Nº 1464, DE 23 DE JUNHO DE 2022: Habilita o Colégio Brasileiro De Nutrição Animal – CBNA para concessão de título de especialista em **nutrição de cães e gatos** (médicos veterinários ou zootecnistas) e especialista em **nutrição e nutrologia de cães e gatos** (médicos veterinários).

Art. 1º Habilitar o Colégio Brasileiro De Nutrição Animal – CBNA, inscrito no CNPJ sob nº 54.666.284/0001-89, a conceder título de especialista em nutrição de cães e gatos (médicos-veterinários ou zootecnistas) e especialista em nutrição e nutrologia de cães e gatos (médicos-veterinários).

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.